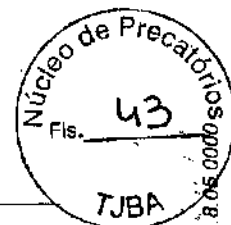




Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios



PRECATÓRIO - 0002768-20.2019.8.05.0000

CREDOR -

ADVOGADO - - OAB

DEVEDOR - Município de Rio do Antônio

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021 e consoante as disponibilidades financeiras do Município.

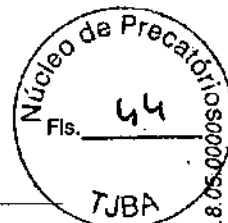
Inicialmente, é necessário salientar que não se ignoram as dificuldades financeiras pelas quais passam os municípios brasileiros em decorrência da crise econômica causada pela pandemia do Covid 19, que, diga-se de passagem, também alcança seus credores. De qualquer forma, não se pode perder de vista que o pagamento de precatórios é uma obrigação prevista na Constituição Federal, não havendo permissivo algum que autorize a mora do devedor.

Nessas condições, e estando o **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atualmente dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios



apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021, não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca inferior a 1%.

Nessas condições, e considerando a Média da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 2.949.884,48), o **valor mínimo mensal** a ser pago pelo **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** equivale a **R\$ 29.498,84 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, desde que suficiente para quitação da dívida.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 6.983.308,44 (seis milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, o valor da parcela mensal para quitação até o ano de 2029, seria de **R\$ 64.660,26 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**, superior, portanto, ao valor mínimo mensal, devendo, por isso, prevalecer.

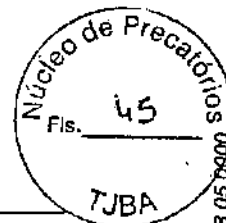
Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do mês de março.

Como o Plano Anual anteriormente estabelecido previu o pagamento total, pelo **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, para o ano de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios



2021, no montante de **R\$ 1.745.827,08 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**, em parcelas mensais de **R\$ 145.485,59 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, o **PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, para o ano de **2021**, já sob as regras da Emenda Constitucional nº 109/2021, deve atender aos seguintes valores:

Mês	Valor mês	Pagamentos
Janeiro e Fevereiro	R\$ 145.485,59	R\$ 290.971,18
Março a Dezembro	R\$ 64.660,26	R\$ 646.602,00
Ano de 2021		R\$ 937.573,78

O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 937.573,78 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)**.

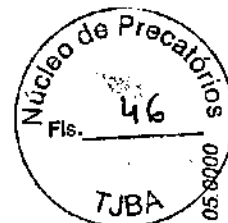
Isto posto, fica **PARCIALMENTE ACOLHIDO O PEDIDO DE READEQUAÇÃO FORMULADO**, fixando-se o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, para o ano de **2021**, nos seguintes termos:

1 - O Plano Anual de Pagamentos do **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO**, para o ano de 2021, corresponderá, assim, ao montante de **R\$ 937.573,78 (novecentos e trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)**, a ser pago em parcelas mensais, no valor de **R\$ 145.485,59 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, para os meses de janeiro e fevereiro, e de **R\$ 64.660,26 (sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**, para os meses restantes.

Outrossim, verifica-se que, embora devidamente intimado do Plano de Pagamento Anual, homologado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, o **MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO** não efetuou pagamento algum até a presente data. Tendo, contudo, havido requerimento de diluição das parcelas devidas, defiro o pedido, para que o valor devido seja pago em sete parcelas, a primeira a vencer no mês de junho, no valor de **R\$ 133.939,11 (cento e trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais e onze centavos)**.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios



Ressalte-se que o parcelamento acima fixado pode observar prazo diverso, o que impactará no valor da parcela, desde que a requerimento do Município e que o montante devido seja quitado ainda no ano de 2021.

A título de esclarecimento, o pagamento deverá ser feito mediante depósito em conta judicial específica e já divulgada, ou através de autorização de bloqueio em conta bancária do Fundo de Participação do Município - FPM.

Suspenda-se, pois, o procedimento de sequestro, no aguardo do pagamento da primeira parcela. Persistindo, contudo, a ausência de pagamento ou autorização para bloqueio do FPM, instaure-se, em autos apartados, o procedimento de **sequestro do valor devido**.

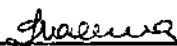
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, **COM URGÊNCIA**.

Salvador, 7 de junho de 2021.

CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA

Juiz Assessor do NACP

iniciais

CERTIDÃO (PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO)
Certifico que o despacho/decisão da fl(s) _____ ficou disponível no DJE de <u>09/06/21</u> , considerando-se publicado(s) no primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.410/2006.
Salvador, <u>09/06/21</u>

Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios